



Votaram(ou) com o Cons. Sub.Maurício Oliveira Azevedo: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

## CACHOEIRA DOURADA

[Processo - 01550/2020](#)

### ACÓRDÃO Nº 04489/2020 - PRIMEIRA CÂMARA

**PROCESSO** : 01550/20  
**MUNICÍPIO** : Cachoeira Dourada  
**ÓRGÃO** : Fundo Municipal de Previdência Social - RPPS  
**PERÍODO** : Janeiro a Dezembro/2019  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas de Gestão/2019  
**GESTORA** : Nubia de Oliveira Santos  
**CPF** : 767.868.381-20  
**RELATOR** : Cons. Sérgio A. Cardoso de Queiroz  
**REPRESENTANTE DO MPC** : José Américo da Costa Júnior

CONTAS DE GESTÃO DE 2019. PREVIDÊNCIA. PONTOS DE ANÁLISE EM CONFORMIDADE. CONTAS REGULARES.  
*Foram atendidos os critérios de análise das contas de 2019 estabelecidos pela Decisão Normativa DN nº 3/2020.*

VISTOS e relatados os autos que tratam das Contas de Gestão prestadas pela senhora **Nubia de Oliveira Santos**, Gestora do **Fundo Municipal de Previdência Social de Cachoeira Dourada** no exercício de 2019.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos na Primeira Câmara, nos termos do Voto do Relator, em:

**1- julgar REGULARES** as contas de responsabilidade da senhora **Nubia de Oliveira Santos**, Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Cachoeira Dourada no exercício de 2019; e

**2- RECOMENDAR** à Gestora que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,**  
1 de Setembro de 2020.

**Presidente:** Daniel Augusto Goulart

**Relator:** Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

**Presentes os conselheiros:** Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

**Votação:**

Votaram(ou) com o Cons.Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos.

**CACU**

[Processo - 05461/2020](#)

### **ACÓRDÃO Nº 04317/2020 - Primeira Câmara**

<b>Processo</b>	: 05461/20
<b>Município</b>	: Caçu
<b>Poder</b>	: Executivo
<b>Órgão</b>	: IMPAS - CAÇUPREV
<b>Período</b>	: 2020
<b>Prefeita</b>	: Ana Claudia Lemos Oliveira
<b>CPF</b>	: 809.023.161-68
<b>Gestor</b>	: Osmar Antônio de Moraes
<b>CPF</b>	: 827.919.021-04
<b>Interessada</b>	: Ivalda Paula da Silva Oliveira
<b>CPF</b>	: 597.746.221-20
<b>Assunto</b>	: Aposentadoria
<b>Representante MPC</b>	: Henrique Pandim Barbosa Machado
<b>Relator</b>	: Francisco José Ramos

APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR. 1 - PROVENTOS INTEGRAIS. 2 - PARIDADE TOTAL. 3 - REGISTRO PELA LEGALIDADE